

Protocolado n.º 21.574.138-9 (página 1 de 11)

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 202406066

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 202406066 QUE CELEBRAM O(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ E O(A) SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ.

O (A) GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF 76.416.940/0001-28, com sede na Avenida Candido de Abreu, n.º S/N, Palacio Iguazu – Centro Cívico, município de Curitiba/PR, CEP 80.530-000, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED/PR, por seu CARGO QUE REPRESENTA O ÓRGÃO/ENTE, Sr.(a) Roni Miranda Vieira, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 11, de 1 de janeiro de 2023, doravante denominado **Secretaria de Estado da Educação – PARTÍCIPE I** e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC/PR, inscrito no CNPJ/MF n.º 77.998.904/0001-82, com sede na Rua Ébano Pereira, n.º 240, Centro, município de Curitiba/PR, CEP 80410-240, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária de Estado da Cultura do Paraná, Sr.(a.) Luciana Casagrande Pereira, nomeada pelo Decreto Estadual n.º 15, de 1 de janeiro de 2023, doravante denominado(a) **Secretaria de Estado da Cultura – PARTÍCIPE II**, considerando o contido no protocolado sob n.º 21.574.138-9, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para assegurar a continuidade das ações desenvolvidas pelos professores da Secretaria de Estado da Educação do Paraná através de atividades técnicas pedagógicas nas diferentes unidades da Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, oportunizando o desenvolvimento e o gosto pela cultura e a prática das artes plásticas, da ciência, literatura, sociologia, história, pesquisa e outras atividades lúdico-pedagógicas através de princípios educativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do **Protocolado n.º 21.574.138-9**.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

3.1.4. assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

- 3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- 3.1.8. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.1.9. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
- 3.1.10. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.1.11. fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.1.12. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- 3.1.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ:

- 3.2.1. A Secretaria de Estado da Educação designará até 24 (vinte e quatro) professores ocupantes de cargo de provimento efetivo, do Quadro Próprio do Magistério, para atuarem junto à Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, podendo ser substituídos por outros servidores, a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica.
- 3.2.2. A SEED se responsabilizará por operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público disponibilizado para utilização pelos servidores designados;
- 3.2.3. A SEED deve envidar esforços para desenvolver cursos técnicos, médio e pós-médio, dentro da estrutura da SEED, na área de museologia, para formação de pessoal capacitado ao trabalho em museus;
- 3.2.4. Cabe a SEED dar ampla divulgação das atividades previstas no objeto deste Plano de Trabalho junto às Instituições de Ensino, propiciando uma maior demanda de professores e estudantes aos espaços culturais disponibilizados pela Secretaria de Estado da Cultura.
- 3.2.5. Prestar apoio técnico quando necessário;

3.2.6. Notificar a SEEC, sempre que constatado qualquer situação adversa ao pactuado no presente instrumento.

3.2.7. Garantir a convalidação das atividades realizadas do objeto deste Termo de Cooperação no período de 01 de janeiro de 2024 até a data de publicação deste instrumento.

3.2.8. Preservar os direitos de progressão e promoção previstos na carreira do quadro QPM, bem como o pagamento do auxílio transporte e demais gratificações.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA:

3.3.1. Distribuir, monitorar e avaliar o trabalho dos professores nas unidades da SEEC;

3.3.2. Ministras oficinas e aulas de artes;

3.3.3. Realizar pesquisas, monitorias e visitas guiadas nos setores educativos dos museus vinculados à Secretaria de Estado da Cultura e na Coordenação do Patrimônio Cultural;

3.3.4. Sensibilizar alunos das escolas estaduais para as questões relacionadas à arte e cultura;

3.3.5. Selecionar um (01) professor que atuará no exercício de docência e atendimento pedagógico especializado aos alunos com necessidades especiais na Seção Braille da Biblioteca Pública do Paraná;

3.3.6. Acolher os profissionais designados pela Secretaria de Estado da Educação, propiciando-lhes, quando necessário, o adequado treinamento e capacitação, para o desenvolvimento das funções a eles destinadas;

3.3.7. Disponibilizar espaço físico, infraestrutura elétrica, telefônica, internet adequados à realização do objeto;

3.3.8. Acompanhar e avaliar anualmente os serviços prestados pelos servidores através de Relatórios de Atividades durante o período de designação;

3.3.9. Controlar e encaminhar, mensalmente, à unidade de RH da Secretaria de Estado da Educação, ofício informando a frequência de cada servidor;

3.3.10. Encaminhar as solicitações para fruição de férias, licença especial e outras, previamente autorizadas pela Chefia Imediata, para deliberação da SEED, quanto à concessão;

- 3.3.11.** Dar assistência aos cursos técnicos da museologia que a SEED vier a desenvolver, para adequá-los às reais necessidades dos museus, de acordo com a legislação e prática vigente;
- 3.3.12.** Realizar a gestão das ações e atividades previstas para o desenvolvimento pleno do objeto.
- 3.3.13.** Garantir a convalidação das atividades realizadas do objeto deste Termo de Cooperação no período de 01 de janeiro de 2024 até a data de publicação deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

- 4.1.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.
- 4.2.** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 4.3.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1.** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item VIII do Plano de Trabalho.
- 5.2.** Designa-se, **pelo (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ**, o(a) servidor(a) TACIANA FENILI DE SANTANA, **OCUPANTE DO CARGO CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 015.XXX.XXX-66** para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e o(a) servidor(a) NIBELE CRISTINA COSTA DO NASCIMENTO, **OCUPANTE DO CARGO COORDENADORA DA**

MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 885.XXX.XXX-91 para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.3. Designa-se, pelo **PARTÍCIPE II**, o(a) servidor(a), **MARCELA LLORENTE AGUILERA OCUPANTE DO CARGO CHEFE DO NRHS, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 189.883** para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e o(a) servidor(a) **GUSTAVO GODKE, OCUPANTE DO CARGO ASSESSOR DO NRHS, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 413.863** para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelo(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ – SEED/PR e pela SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1 O (A) **SEED/PR** e o (a) **SEEC/PR** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n° 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima do (a) **SEED/PR**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pelo (a) **SEEC/PR** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo (a) **SEED/PR**;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o (a) **SEEC/PR** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. O (a) **SEEC/PR** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. O (a) **SEEC/PR** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do (a) **SEED/PR**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pelo PARTÍCIPE II, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o PARTÍCIPE II e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O encarregado do PARTÍCIPE II manterá contato formal com o encarregado do (a) **SEED/PR**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do (a) **SEED/PR**, o (a) **SEEC/PR** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. O (a) **SEEC/PR** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais do (a) **SEEC/PR**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do (a) **SEEC/PR**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. O (a) **SEED/PR** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao PARTÍCIPE II, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o (a) **SEEC/PR** providenciará o descarte ou devolução, para o (a) **SEED/PR**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do (a) **SEED/PR** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 48 (quarenta e oito) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do (a) SEED/PR, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O (a) SEEC/PR responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o (a) SEED/PR.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o (a) **SEED/PR** e os agentes designados pelo PARTÍCIPE II.

11.2. O (a) SEEC/PR se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar ao (a) **SEED/PR** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do (a) **SEED/PR** e da **SEEC/PR**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. O (a) **SEED/PR** e o (a) **SEEC/PR** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes,

Protocolado nº 21.574.138-9 (página 11 de 11)

será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(datado e assinado eletronicamente)

RONI MIRANDA VIEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ

(datado e assinado eletronicamente)

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ